



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

JAGUARIBARA — CEARÁ

LEI Nº 356/94

de 14 de Maio de 1994

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, são fixadas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1995, compreendendo:

I - Orientação para o Orçamento Anual do Município, inclusive para a concessão de créditos adicionais;

II - disposições sobre alterações na legislação tributária.

CAPÍTULO I **DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO** **SEÇÃO I** **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 2º Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício financeiro de 1995.

Art. 3º No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas de acordo com os preços vigentes em maio de 1994.

Parágrafo 1º A receita estimada e a despesa fixada prevista no projeto de Lei Orçamentária serão atualizadas para preços de janeiro de 1995, pela variação do índice de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período compreendido entre os meses de maio a dezembro de 1994, incluindo o INPC do mês anterior ao período, ou seja o do mês de abril de 1994.

Antônio Pinheiro 2



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

JAGUARIBARA — CEARÁ

Parágrafo 2º Os valores atualizados na forma do disposto no parágrafo anterior poderão ser corrigidos mensalmente, durante a execução orçamentária por critérios que vierem à ser estabelecidos na Lei Orçamentária.

Art. 4º No Projeto de Lei Orçamentária, não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observarão em seu conjunto os objetivos e metas do Governo Municipal para o exercício de 1995, devendo obedecer as prioridades definidas na Lei Orçamentária em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei.

Art. 6º Na programação de Investimentos da administração Municipal, serão observadas as seguintes regras:

I - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos salvo, relevante interesse público;

II - não poderão ser programados novos projetos que não constem nesta Lei.

Art. 7º As receitas próprias do Município, somente poderão ser programadas para atender despesas de Investimentos e Inversões financeiras depois de atender integralmente suas necessidades de custeio administrativo e operacional, inclusive pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de juros, encargos e amortização de dívida, se for o caso.

Art. 8º O Orçamento Anual obedecerá a Estrutura Organizacional da Prefeitura existente, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos da Administração indireta apresentarão seus Orçamentos na mesma data exigida para apresentação do Orçamento da Administração direta ao Poder Legislativo.

Art. 9º As despesas de custeio com pessoal e encargos sociais terão como limite máximo o que estabelece o Art. 38, do ADCT da Constituição Federal, e serão calculados com base nos vencimentos, gratificações e demais vantagens, inclusive as de natureza pessoal, vigentes no mês de maio de 1994.

Art. 10 As demais vantagens serão calculadas tomando-se como base de cálculo as despesas do exercício de 1993, corrigidas à preços vigentes em maio de 1994.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11 O Orçamento fiscal abrangerá os poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração direta e indireta, sendo observado as diretrizes específicas de que trata este capítulo.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

JAGUARIBARA — CEARÁ

Art. 12 Na fixação das despesas, serão observadas as diretrizes constantes no ANEXO I, parte integrante desta Lei, ressalvando que o anexo abrange apenas as prioridades, não esgotando o elenco de ações desenvolvidas pelas unidades e portanto, não representando restrição àquelas não relacionadas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 13 O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações e autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 14 Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social, serão observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art. 15 As receitas compreenderão as de recursos oriundos da Receita Ordinária do Tesouro Municipal, de transferências da União e do Estado, de recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram o Orçamento, e de contribuições sociais dos trabalhadores e empregados sobre a folha de vencimentos e salários.

Art. 16 Na fixação das despesas com a ação da expansão da seguridade social deverá ser observado o disposto nos artigos 9º e 10 desta Lei, bem como as diretrizes constantes no anexo II, parte integrante desta Lei, ressalvando que estão contempladas apenas as prioridades, não representando portanto, restrição às ações não contempladas.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17 O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 03 (três) meses após a vigência desta Lei, projetos de Leis dispondo sobre as alterações da legislação tributária do município, objetivando principalmente:

I - Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

II - adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vem sendo processadas no contexto da economia nacional;

III - continuar o processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

JAGUARIBARA — CEARÁ

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

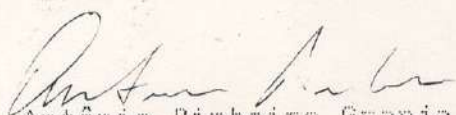
Art. 17 As operações de crédito por antecipação de receita se contraídas pelo Município, serão obrigatoriamente e na sua totalidade, liquidadas até o último dia útil do mês de janeiro do exercício financeiro subsequente.

Art. 18 Na ausência do Plano Plurianual de Investimentos, os projetos compatíveis com os definidos nos anexos I e II desta Lei, serão considerados prioritários para efeito de cumprimento das normas fixadas na Lei Orgânica do Município.

Art. 19 O Poder Executivo, observadas as necessidades e circunstâncias do momento, associadas à capacidade do erário público e, havendo recursos disponíveis, poderá suplementar as dotações orçamentárias de atividades e projetos, até o limite da diferença positiva acumulada mês a mês, entre a receita prevista e a arrecadada, de acordo com item II, do parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em de
abril de 1994.


Antônio Pinheiro Granja
PREFEITO MUNICIPAL